

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº TRF2-ACC-2024/00009

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO, O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-ADM-2023/00454

Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20081-000, doravante denominado simplesmente TRF2, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, e a Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.424.540/0001-16, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 78, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Exmº Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Eduardo André Brandao de Brito Fernandes, doravante denominada JFRJ, o Comitê Estadual – Fórum Nacional de Saúde/CNJ no Rio de Janeiro, representado por sua Coordenadora, MM. Juíza Federal Maria Amélia Senos de Carvalho e o Município do Rio de Janeiro, por sua Secretaria Municipal de Saúde – SMS-RJ, representada por seu Secretário, Dr. Daniel Soranz, e Procuradoria Geral do Município – PGM, representada pelo Procurador Geral do Município, Dr. Daniel Cervasio.

Acordo de Cooperação TRF2-ACC-2024/00009 - TRF2, JFRJ e Fórum Nacional de Saúde/CNJ no RJ





Proc. nº TRF2-ADM-2023/00454

Considerando que o Código de Processo Civil estabeleceu em seu art. 3º, § 3º, que "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial", o que deixa evidente que o acesso à justiça pode ser obtido por meio dos métodos autocompositivos;

Considerando que o Código de Processo Civil estipulou em seu art. 165, caput, que "os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição";

Considerando que o Código de Processo Civil estipulou, em seu art. 174, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão criar câmaras de mediação e conciliação, visando à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo; **Considerando** que cabe às procuradorias atuar extrajudicialmente na defesa dos interesses do Ente Público;

Considerando a Recomendação n. 100 de 16/06/2021 do Conselho Nacional de Justiça que recomenda aos magistrados com atuação nas demandas envolvendo o direito à saúde, que priorizem, sempre que possível, a solução consensual da controvérsia, por meio do uso da negociação, da conciliação ou da mediação.

Considerando o Enunciado 106, aprovado na VI Jornada de Direito da Saúde, organizado pelo FONAJUS/CNJ, determinando que deve ser priorizada a tentativa de conciliação na área da saúde, com o envio do processo ao CEJUSC-SAÚDE ou instâncias similares; Considerando a Resolução n. 530 de 01/11/2023 que instituiu a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde que possui dentre seus objetivos o estímulo à adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas sobre direito à saúde.

RESOLVEM firmar, de comum acordo, o presente Acordo de Cooperação, com fundamento no artigo 241, da Constituição Federal, na Lei nº. 13.140/15, no Código de Processo Civil e na Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Acordo de Cooperação tem como objeto estabelecer protocolo para participação do Município do Rio de Janeiro em audiências de conciliação de ações coletivas de saúde realizadas no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, bem como a instituição de semanas e outras datas de autocomposição envolvendo a Administração Pública, visando à redução dos litígios judiciais em saúde.

Parágrafo único – Para a realização de tais audiências de conciliação, serão fixadas datas de comum acordo entre os partícipes, os quais ficam incumbidos da elaboração de planos de trabalho dos temas identificados pela Administração para a semana ou dia da autocomposição, e que serão enviados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Saúde – CEJUSC SAÚDE.

Acordo de Cooperação TRF2-ACC-2024/00009 - TRF2, JFRJ e Fórum Nacional de Saúde/CNJ no RJ



Proc. nº TRF2-ADM-2023/00454

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

- 2.1 São deveres comuns dos partícipes: promover a solução consensual dos conflitos, através de estímulos que favoreçam a autocomposição, bem assim a observância dos princípios da livre autonomia das partes, isonomia, imparcialidade do mediador, oralidade, informalidade, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé, quando realizadas as sessões de mediação.
- 2.2 Os partícipes deverão atentar para a necessidade de observância dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018).
 - 2.3 São deveres do TRF2 e da JFRJ:
- a) Enviar as comunicações/intimações aos litigantes e intimações pessoais aos Defensores Públicos naturais de cada processo, nos casos de patrocínio destes, para comparecimento às sessões;
- b) Publicizar em seu sítio eletrônico as semanas ou datas de autocomposição e seu objeto; e
- c) Disponibilizar a estrutura física necessária para a realização das sessões presenciais, com acesso à internet e/ou plataforma específica, no caso de mediações virtuais.
 - 2.4 São deveres do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:
 - a) identificar os temas que serão objeto das semanas e datas de autocomposição;
- b) elaborar planilha, contendo o quantitativo de casos existentes localizados em seus cadastros, os nomes das partes a serem intimadas e eventuais dados necessários para a atuação do CEJUSC SAÚDE;
- c) confeccionar os planos de negociação que serão aplicados pelo Estado nas autocomposições;
- d) remeter os temas e as planilhas ao CEJUSC SAÚDE com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da semana de autocomposição;
- e) assegurar o encaminhamento da proposta de conciliação às instâncias administrativas necessárias; e
- f) providenciar a participação das autoridades administrativas necessárias e pertinentes nas audiências de ações coletivas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – <u>DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO</u>:

- 3.1 O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo
- 3.2 O início da execução deste Acordo dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

4.1 — O presente Acordo poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa e não implique modificação do objeto previamente definido.

TREZACC20240009

Acordo de Cooperação TRF2-ACC-2024/00009 - TRF2, JFRJ e Fórum Nacional de Saúde/CNJ no RJ

Proc. nº TRF2-ADM-2023/00454

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES:

- 5.1 Os partícipes estabelecem as seguintes condições:
- a) Todas as comunicações administrativas relativas a este Acordo de Cooperação serão realizadas pelo sistema SIGA ou por oficios; e
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente Acordo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 6.1 O presente Acordo de Cooperação não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes.
- 6.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos dos partícipes.
- 6.3 Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração por sua prestação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – <u>DA SUPERVISÃO DO ACORDO</u>:

7.1 – Fica designada a Juíza Federal Titular da 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Drª Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho, Coordenadora do CEJUSC SAÚDE e do Comitê Estadual – Fórum Nacional de Saúde/CNJ no Rio de Janeiro, que também assina este Termo, como Supervisora no âmbito do TRF da 2ª Região do fiel cumprimento do presente Acordo, encarregada de seu acompanhamento diuturno. Caberá a ela e aos agentes designados pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Saúde dirimir eventuais dúvidas que possam surgir no curso de sua execução.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINCÃO:

- 8.1 O presente acordo será extinto:
- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) por denúncia dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, remanescendo as responsabilidades assumidas no período anterior à notificação; e
- c) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto.

9 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 – O extrato do presente Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial da União e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvindo-se os responsáveis pela gestão deste Acordo de Cooperação, havendo de ser

Acordo de Cooperação TRF2-ACC-2024/00009 - TRF2, JFRJ e Fórum Nacional de Saúde/CNJ no RJ





Fundamento Legal: Art. 241, da CF, Lei 13.140/15, CPC e Lei nº 14.133/2021

Proc. nº TRF2-ADM-2023/00454

registrada(s) a(s) respectiva(s) solução(ões) por meio de aditamento(s).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

- 11.1 Caso não seja possível a resolução de conflitos administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, bem como de seus respectivos Aditivos.
- 11.2 E por assim estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente Termo, para que produza os efeitos legais em juízo ou fora dele e assinam o presente Acordo de Cooperação, de forma eletrônica, em via única.

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO Presidente

JUIZ FEDERAL EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO Diretor do Foro

JUÍZA FEDERAL MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO COMITÊ ESTADUAL – FÓRUM NACIONAL DE SAÚDE/CNJ NO RIO DE JANEIRO Coordenadora

> DR. DANIEL SORANZ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO Secretário

DR. DANIEL CERVASIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Procurador Geral do Município

Acordo de Cooperação TRF2-ACC-2024/00009 - TRF2, JFRJ e Fórum Nacional de Saúde/CNJ no RJ





Fundamento Legal: Art. 241, da CF, Lei 13.140/15, CPC e Lei nº 14.133/2021

Plano de Trabalho

1 - OBJETO A SER EXECUTADO:

Identificação do objeto	Período Execução	
Acordo de cooperação para estabelecer protocolo para participação da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro em audiências de conciliação de ações coletivas realizadas no âmbito da Justiça Federal da 2º Região, bem como a instituição de semanas e outras datas de autocomposição envolvendo a Administração Pública.	Início Assinatura do Termo	Término 60 meses após assinatura do Termo

Objetivo

Promover a solução consensual dos conflitos, através de estímulos que favoreçam a autocomposição; e a observância dos princípios da livre autonomia das partes, isonomia, imparcialidade do mediador, oralidade, informalidade, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé, quando realizadas as sessões de mediação.

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

Redução de litígios judiciais em saúde e tramitação célere mediante adoção de medidas efetivas que viabilizem a conciliação, tais como:

- instituição de núcleos especializados nos âmbitos da procuradoria e consultoria ou designação de procuradores com perfil para negociação e conhecimento do SUS;
- instituição de canais de comunicação específicos entre a gestão e a representação judicial, visando a tramitação célere de informações e propostas de acordo;
- elaboração de normas internas fixando parâmetros e balizas de negociação para os procuradores, inclusive com a identificação dos tipos de demanda que exigirão consulta prévia específica para delegação de poderes;
- delegação de poderes para negociação aos procuradores;
- identificação pela procuradoria e gestão das autoridades administrativas cuja presença seja essencial nas audiências de conciliação, assegurando seu comparecimento de forma a evitar adiamentos desnecessários e viabilizar as discussões.

3 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

3.1 Etapas	3.2 Ações	3.3 Responsável	3.4 Prazos
Publicação	Publicação de extrato do acordo nos locais descritos da Cláusula Nona.	TRF2 + Procuradoria Geral do Município	Até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do acordo.
Divulgação	Divulgação da celebração do acordo aos Desembargadores e Juízes, por meio de veículos oficiais de comunicação do TRF2 e JFRJ	SCCJUD/TRF2; SEGAJ/JFRJ	Até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do acordo.
Comunicação	Criação de canal de comunicação específico entre a gestão de saúde e a representação judicial para tramitação de propostas de acordo e troca de informações.		60 (sessenta) dias a contar da publicação do acordo, comunicando-se ao partícipe.

Acordo de Cooperação TRF2-ACC-2024/00009 - TRF2, JFRJ e Fórum Nacional de Saúde/CNJ no RJ





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fundamento Legal: Art. 241, da CF, Lei 13.140/15, CPC e Lei nº 14.133/2021

Proc. nº TRF2-ADM-2023/00454

3.1 Etapas	3.2 Ações	3.3 Responsável	3.4 Prazos
Parâmetros de negociação	Elaboração de normas internas no âmbito da procuradoria e secretaria municipal de saúde que: - fixem balizas de atuação dos procuradores nas negociações em ações individuais e coletivas independentemente de prévia autorização específica para cada ação; - estabeleçam as demandas que exigirão prévia consulta interna e outorga específica de poderes para transação; - institua procedimento interno para tramitação célere entre procuradoria e a SMS/RJ de propostas de acordo e informações.	Procuradoria do Município e SMS/RJ	120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do acordo, comunicando-se ao partícipe.
Escolha de temas para conciliação	Estabelecimento de procedimento interno para análise de propostas e critérios para escolha de temas que serão levados a audiências de conciliação.	Procuradoria do Município e SMS	
Identificação das autoridades concernentes	Identificação das autoridades administrativas cujo comparecimento seja essencial às audiências de conciliação uma vez designadas.		

Acordo de Cooperação TRF2-ACC-2024/00009 - TRF2, JFRJ e Fórum Nacional de Saúde/CNJ no RJ



